



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Autógrafo n.º 016/2025

Mangueirinha, 03 de novembro de 2025.

Exmo. Sr. Leandro Dorini

Prefeito do Município de Mangueirinha

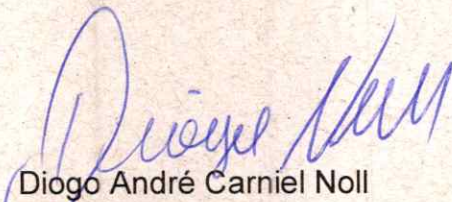
Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Egrégia Câmara Municipal aprovou os seguintes projetos de lei:

- (i) *Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o Quadriênio 2026 a 2029, **com aprovação de emenda;***
- (ii) *Projeto de Lei nº 59/2025, de autoria parlamentar, que declara persona non grata no âmbito do Município de Mangueirinha toda autoridade, agente público e particular formalmente reconhecido como violador das prerrogativas profissionais da advocacia;*
- (iii) *Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências, **com aprovação de emenda;***
- (iv) *Projeto de Lei nº 61/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências, **com aprovação de emenda.***

Sendo assim, encaminho em anexo a redação final da proposição n.º 059/2025, **e esclareço que as demais proposições não tiveram alteração em seu texto, apenas em seus anexos, conforme cópias ora encaminhadas.**

Atenciosamente,


Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 059/2025

Declara *persona non grata* no âmbito do Município de Mangueirinha toda autoridade, agente público e particular formalmente reconhecido como violador das prerrogativas profissionais da advocacia..

Art. 1º Fica declarada *persona non grata* no âmbito do Município de Mangueirinha toda autoridade, agente público e particular formal e definitivamente reconhecido como violador das prerrogativas profissionais da advocacia, desde que tal reconhecimento decorra da deliberação final de órgão competente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em procedimento regular com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º A declaração referida nesta Lei possui natureza exclusivamente simbólica e institucional, como forma de manifestação política de repúdio do Município de Mangueirinha a toda forma de afronta à dignidade da advocacia e ao livre exercício da profissão, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Advocacia.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se violação de prerrogativas da advocacia todo o ato que despreze os direitos dos advogados e advogadas previstos no art. 7º da Lei nº 8.906/94, e aqueles que vierem a ser acrescidos ou modificados por Lei.

Art. 4º Caberá à Câmara Municipal, por meio de resolução, formalizar a declaração prevista nesta Lei, sempre mediante solicitação fundamentada da entidade de classe da advocacia legalmente constituída, desde que acompanhada de prova documental da decisão referida no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangueirinha, aos três dias de novembro de dois mil e vinte e cinco.

EMENDA LDO

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ANEXO 6

- Construção, Reforma, Manutenção e Ampliação Edifício Legislativo
R\$ 4.750.000,00
- Manutenção das Atividades Legislativas
R\$ 2.040.000,00

RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DASS DESPESAS POR PROGRAMAS

- Construção, Reforma, Manutenção e Ampliação Edifício Legislativo
R\$ 4.750.000,00
- Manutenção das Atividades Legislativas
R\$ 2.040.000,00

EMENDA LOA

NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ANEXO 2

- Obras e Instalações – R\$ 8.100.000,00
- Equipamentos e Material Permanente – R\$ 3.502.510,00

PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO

ANEXO 6

- Construção, Reforma, Manutenção e Ampliação Edifício Legislativo – R\$ 4.750.000,00
- Manutenção das Atividades Legislativas - R\$ 2.040.000,00

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS, POR PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

ANEXO 7

Legislativo

- Projetos – R\$ 4.750.000,00
- Atividades – R\$ 3.310.500,00

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS

- Obras e Instalações – R\$ 8.100.000,00
- Equipamentos e Material Permanente – R\$ 3.502.510,00

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO GOVERNO EM TERMOS DE REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Construção, Reforma, Manutenção e Ampliação Edifício Legislativo – R\$ 4.750.000,00

RECEITAS E DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

RECURSOS DESCENTRALIZADOS

- Obras e Instalações – R\$ 4.750.000,00
- Equipamento e Material Permanente – R\$ 80.000,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO
– QDD

Unidade Câmara de Vereadores

1. Construção, Reforma, Manutenção e Ampliação Edifício Legislativo
 - Obras e Instalações – R\$ 4.750.000,00
 - Equipamentos e Material Permanente – R\$ 0,00

2. Manutenção das Atividades Legislativas
 - Equipamento e Material Permanente – R\$ 30.000,00